SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA Nº 001/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, LENIRA ESTEVAM DOS SANTOS, para assumir o cargo comissionado interinamente de Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal em virtude do requerimento de férias da Coordenadora Administrativa KARLA JAKCELINE DA SILVA NASCIMENTO.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos – RN, em 02 de janeiro de 2011.

LEONEL RIBEIRO NETO
Presidente

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:1D9497A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2012, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Senhor **Reinaldo Martins Barros Cavalcante** do Cargo de Coordenador Administrativo, nomeado através da Portaria nº 020/2011, no dia 03 de janeiro de 2011.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 03 de janeiro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:7F87FD5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2012, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Senhora **Ana Talita de Macêdo Silva** do Cargo de Coordenador do Ensino, nomeada através da Portaria nº 158/2011, no dia 10 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 03 de janeiro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:DED27C84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2012, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração de Cargo de provimento em comissão.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Senhora **Ângela Carla Batista Souza** do Cargo de Diretora da Escola Municipal Professora Maria Odila – Ensino Fundamental, nomeada através da Portaria nº 156/2011, no dia 10 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 03 de janeiro de 2012, 191° ano da Independência e 124º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:7812E2DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 021/2011
PROCESSO Nº 00027/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Francisca Natalia do Carmo Morais. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de publicação em jornal, das atividades legislativas da Câmara Municipal de Apodi-RN, em página inteira, edição única do mês de Agosto/2011.. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 900,00 (novecentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2011: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços P.J. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 29 de agosto de 2011.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:BAA3E974

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 022/2011
PROCESSO Nº 00028/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: MMS Copiadora Ltda ME. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços gráficos com a produção de 200 (duzentos) cartazes e 15 (quinze) cadernos explicativo, para divulgação do brasão da Câmara Municipal de Apodi-RN. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 997,50 (novecentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2011: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços P.J. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de setembro de 2011.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO –
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:29A16CDE

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 023/2011
PROCESSO Nº 00029/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: MMS Copiadora Ltda ME. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços gráficos com a produção de 100 (cem) convites e 20 (vinte) títulos de cidadão, para realização de sessão solene desta Câmara de Vereadores, neste dia 01/12/2011, homenageando diversas pessoas que reconhecidamente contribuíram/contribuem para o desenvolvimento do nosso município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 300,00 (trezentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2011: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços P.J. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO –
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C249C171

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 024/2011
PROCESSO Nº 00030/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: E. M. Pinto - ME. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços para realização de coquetel para 200 (duzentas) pessoas, em sessão solene com entrega de títulos e medalhas, neste dia 01/12/2011, homenageando diversas pessoas que reconhecidamente contribuíram/contribuem para o desenvolvimento do nosso município. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2011: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços P.J. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:36EBB141

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 025/2011
PROCESSO Nº 00031/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Acrilart Ltda - ME. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de produção de medalhas de honra ao mérito e placas de acrílico para homenagem a diversas pessoas que contribuíram/contribuem para o desenvolvimento do nosso município, em sessão solene a ser realizada neste dia 01/12/2011. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 1.490,90 (um mil quatrocentos e noventa reais e noventa centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2011: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços P.J. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 30 de novembro de 2011.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO –
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:418F6F09

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 026/2011
PROCESSO Nº 00032/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Hipernet Serviços de Comunicação Ltda ME. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de rede de microcomputadores desta Casa Legislativa. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 160,00 (cento e sessenta reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2011: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços P.J. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 05 de dezembro de 2011.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO –
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:83A7895A

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 027/2011
PROCESSO Nº 00033/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Heber de Oliveira Lucena. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de estofamento, para recuperação de sofá desta Casa Legislativa. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 290,00 (duzentos e noventa reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2011: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.36 – Outros Serviços P.F. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 05 de dezembro de 2011.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:71DC10E4

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 028/2011
PROCESSO Nº 00034/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: E. M. Pinto - ME. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de buffet em jantar de confraternização dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Apodi, a ser realizado dia 28/12/2011. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, II. VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN – Câmara Municipal de Apodi-RN, aprovado para o exercício de 2011: Unidade Orçamentária – 01.001 – Câmara Municipal, Projeto Atividade – 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços P.J. VIGENCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a plena execução do serviço contratado.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 28 de dezembro de 2011.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1ECF357B

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO Nº 002/2011 CARTA CONVITE Nº 001/2009 - PROCESSO Nº 00013/2009

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Antonio Marcos dos Santos Maia. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 02 de janeiro 2012.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:39F68399

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO Nº 003/2011 DISPENSA Nº 011/2009 - PROCESSO Nº 00018/2009

LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Apodi/RN. LOCADOR: José Gilvan Alves. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 02 de janeiro 2012.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO –
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D22A8824

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATOADITIVO Nº 004/2011 CARTA CONVITE Nº 001/2011 - PROCESSO Nº 00012/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: Leonardo Diógenes Ferreira Maia. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 02 de janeiro 2012.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO –
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:064C7E3E

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
EXTRATO DE CONTRATOADITIVO Nº 005/2011
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2011 - PROCESSO Nº 00014/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: M. R. D. Marinho Alves ME. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 02 de janeiro 2012.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO –
Presidente CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FA063D55

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

O pregoeiro da CMA/RN torna público o Pregão Presencial acima especificado, objetivando a aquisição de COMBUSTIVEL para o veículo utilizado nas atividades diárias da Câmara Municipal de Apodi/RN, a ser realizado no dia 17/01/2012, às 14:30h. O edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados na Rua Ademar Leão da Silveira, 190, bairro Betel, Apodi/RN.

Apodi/RN, 02 de Janeiro de 2012.

LÁZARO BANDEIRA E SOUZA –
Pregoeiro da CMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:0001E16F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº201.340.884-68. DISTRATADO: **ALEXSANDRO MOREIRA ALVES**, CPF Nº069.640.764-76, RG:2.593.256-SSP/RN. OBJETO: Rescisão a partir de 01 NOVEMBRO, no contrato da prestação de serviço de locação de veículo tipo Camioneta/carroceria aberta/GM/CHEVROLET C-10, ano 1976, cor amarela, chassi CI44FB30743B, placa MYT-1405-RN, para locomoção dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do percurso do Sítio Soledade/Apodi/Soledade – Asfalto, com 600km ao mês, no turno vespertino, no valor de mensal de R$ 1.002,00 (Mil e dois reais), mensal, turno noturno, de vigência até 31.12.2011, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9602CCC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº201.340.884-68. DISTRATADO: **ANTONIO DORIVAN GURGEL BENEVIDES, CPF** Nº:474.742.894-15. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de DEZEMBRO, no contrato da prestação de serviço de locação de veículo tipo Carga/Caminhão/Carroceria Aberta Ford F 4000, ano 1994, cor prata, chassi-9BFKTNT32RDBB50998, placa MUH-8129-RN, para locomoção dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do percurso Sitio Cápua/Santa Cruz/Poço Verde/Santa Rosa/Apodi/Cápua – Estrada com asfalto e estradas vicinais de difícil acesso com massapé e atoleiro, com 1.400km ao mês, no turno vespertino, R$2.002,00 (Dois mil e dois reais),mantida pela Secretaria Municipal de Educação da PMA/RN. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:3C697F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº201.340.884-68. DISTRATADO: **EDMILSON XAVIER DA COSTA FILHO**, CPF Nº: 785.453.074-20. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de DEZEMBRO, no contrato da prestação de serviço de l locação de veículo tipo Carga/Caminhão/Carroceria Aberta/ Ford F 4000 , ano 2002, cor vermelha, chassi-9BFLF47G62B073232, placa MYF8355-RN, para locomoção dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do percurso Sitio Carnaúba Seca/Baixa Fechada/Juazeiro Apodi/Carnaúba Seca – Estradas vicinais com travessia do Rio Apodi, região de possível alagamento, com 1012km ao mês, no turno matutino,com o valor mensal de R$2.428,80 (Dois mil quatrocentos e vinte oito reais e oitenta centavos), mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PMA/RN. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E1C2DFAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº 201.340.884-68. DISTRATADO: **FRANCISCO GILBERTO DA COSTA**, CPF Nº: 457.643,524-87. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de NOVEMBRO, no contrato da prestação de serviço de locação de veículo tipo Passageiro/Ônibus/Carroceria Fechada/M.Bens/OF 1318, ano 1993, cor branca, chassi-9BM384088P970074, placa HUH-2277-RN , para locomoção dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do percurso dos Sítio do Góis/Pau dos Ferros/Tabuleiro/Assentamento Frei Damião/Apodi/Sitio do Góis – Estrada com asfalto e vicinais com difícil acesso, região de massapé com possibilidade de atoleiro, com 2.200km ao mês, no turno matutino,com o valor mensal de R$3.300,00 (Três mil e trezentos reais), mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PMA/RN. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:5CF5F7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº201.340.884-68. DISTRATADO: **FRANCISCO RUFINO FILHO**, CPF Nº: 096.152.534-72. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de NOVEMBRO, no contrato da prestação de serviço de locação de veículo tipo Passageiro/Ônibus/M.Bens/OH 1314, ano 1987, cor branca, chassi-9BM345050HBB747340, placa HUX-1787, para locomoção dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do percurso Sítio Córrego/Sitio Barra/Sitio Ponta/Apodi/Córrego – Estrada vicinais arenosa com possibilidade de atoleiro, passagem de córregos e riachos e passagem em parede de açude, com 1920km ao mês, nos turnos vespertino e com o valor mensal de R$3.590,40 (Três mil e quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PMA/RN. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:6A41FB31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0034/2011 PROCESSO Nº 2404, 20.09.2011.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: nº201.340.884-68. DISTRATADO: **LUIZ FABIANO VIANA DA COSTA**, CPF Nº: 051.650.894-60. OBJETO: Rescisão a partir de 01 de NOVEMBRO, no contrato da prestação de serviço de locação de veículo tipo Ônibus/M. Benz/OF, 1318, ano 1993, cor branca, chassi 9BM384088PB72953, placa KNG-4546/RN, para locomoção dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do percurso Sitio do Góis/Pau dos Ferros/Tabuleiro/Assentamento Frei Damião/Apodi/Sitio do Góis – Estrada com asfalto e vicinais com difícil acesso, região de massapé com possibilidade de atoleiro, com 4.400km ao mês, no turnos matutino e vespertino, com o valor mensal de R$5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais), mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da PMA/RN. Amparo Legal, fundamento nos arts. 78, XII, e 79, I, da 8.666/93.

DATA, Apodi/RN, 30 de setembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:05DC173A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

De acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Arez/RN, convoca interessados para o cadastro junto ao órgão, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados junto às licitações durante o ano de 2012.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:C2A7F20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - N º 01/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de AREZ/RN
Contratada: COSERN, visando o fornecimento de energia elétrica durante o exercício corrente. Base Legal: "Caput" do Artigo 25 – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexadas ao processo.

Arez/RN, 02/01/2012.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:3C0DEBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – Nº 02/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Arez/RN
Contratada: CAERN, visando o fornecimento de água, durante o exercício corrente. Base Legal: "Caput" do Artigo 25 – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexadas ao processo.
Arez/RN, 02/01/2012.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:477C4E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 65 e inciso II do art. 76 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Aviso de Edital nº. 001/2009, com extrato publicado no dia 25 de abril de 2009, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, **TORNA PÚBLICO** a **CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO,** relacionado no anexo I deste edital para contratação por tempo determinado de servidores com vistas a atender necessidades excepcionais da Secretaria Municipal da Saúde Pública, conforme resultado final devidamente publicado, no sítio: www.concsel.com.br e no átrio da Prefeitura Municipal de Baraúna. O convocado deverá comparecer, durante o período de 04 a 24 de janeiro de 2012, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, situada à Rua Hermenegildo Montenegro, nº. 126, Centro, Baraúna, Rio Grande do Norte para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital, tudo na forma do item 8.1 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2009.

Baraúna-RN, 03 de janeiro de 2012.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretario Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDITADOS HABILITADOS E CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001 DE 2009.

CARGO: 522 – ENFERMEIRO - PSF

INSC.	NOME	NOTA	CLASSIF.
205905	RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR	59,3750	18º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDITADOS HABILITADOS E CONVOCADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001 DE 2009.

Pelo Candidato:
1. Preenchimento da Ficha de apresentação, exibição de documentos e Dados Cadastrais (Modelo I);
2. Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
3. Cópia autenticada do CPF;
4. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos Filhos;
6. No caso de dependente sobre guarda, tutela ou adoção do servidor, anexar respectivo documento comprobatório;
7. No caso do servidor separado ou divorciado – comprovante de guarda legal do(s) dependente(s);
8. Cópia autenticada do Título de Eleitor;
9. Cópia autenticada da Comprovação de obrigações eleitorais;
10. Cópia autenticada do Certificado de Reservista (sexo masculino);
11. Cópia autenticada do PIS/PASEP (quando já for inscrito em um desses programas);
12. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho;
13. Duas fotografias (frontais, tamanho 3x4, fundo branco, recentes, papel mate fosco não texturado, sem manchas, alterações, deformações, retoque ou correções);
14. Cópia autenticada do Comprovante de Residência;
15. Cópia autenticada da Comprovação de Escolaridade e/ou habilitação exigida no Edital (obrigatoriamente de entidades reconhecidas pelo MEC e registro no órgão de classe);
16. Cópia autenticada da Carteira de habilitação nas categorias “D” ou “E”, quando se tratar de candidato aprovado para os cargos de Motorista “D” ou “E”;
17. Declaração de bens e valores constitutivos patrimoniais (Modelo II);
18. Declaração de acumulação de cargos (Modelo III);
19. Comprovante de desligamento (ato publicado em veículo de divulgação oficial) do órgão anterior, quando for o caso;
20. Comprovante de titularidade de conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, em razão da existência de convênio de pagamento de servidores por meio de crédito em conta com a referida instituição bancária;
21.Exames médicos pré-admissionais exigidos:

Para todos os candidatos:
a)Exame de urina (E.A.S – elementos anormais e sedimentoscopia);
b)Ti sangüínea (ABO e FATOR RH);
c)EPF – exame parasitológico de fezes;
d)Hemograma Completo;
e)Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra (com carimbo de psiquiatra);
f)RX do tórax – PA e PERFIL (apenas o laudo sem as radiografias).

Para os Candidatos com mais de 40 anos (além dos exames citados acima):
g) Colesterol Total / Frações;
h) Creatinina;
i) Glicemia de jejum;
j) Triglicerídeos; e
k) Uréia.

Observação:
I - Os exames requeridos acima serão custeados pelo candidato;
II - Todos os exames deverão ser apresentados para fins de o candidato ser julgado apto ou inapto quanto a sanidade física e mental, por junta médica oficial deste órgão, conforme previsto no inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 134/1996 (RJU);
III - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão setorial da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, mediante apresentação do documento original (aplicando-se, analogicamente, a inteligência do art. 22, § 3º, da Lei n.º 9784/99);
IV - Constatada a regularidade da documentação, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos marcará a data de posse do servidor, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação, elaborando o respectivo TERMO DE POSSE.

Pela Prefeitura:
1. Laudo da Junta Médica do Município, quanto à avaliação da documentação de exames de sanidade física e mental, apresentado pelo candidato;
2. Caso exista acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas deve acostar-se aos autos do processo, documento de apreciação e julgamento por Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
3. Declaração do serviço administrativo de que houve cumprimento da ordem de classificação;
4. Parecer quanto à análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, apontando a necessidade ou não de cumprimento de diligência(s);
5. Ato de Nomeação;
6. Portaria autorizando a posse;
7. Termo de Posse;
8. Registro e arquivamento dos autos.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:89332E24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação no município de Baraúna e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam designados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do município de Baraúna, os seguintes servidores e com mandato de 01 (um) ano, a contar de 03/01/2012;

Presidente:
JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ

MEMBROS:
MARIA MARCIGLEIDE ALVES DE LIMA
ELPÍDIO ADRIANO DA SILVA FILHO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as anteriores a esta.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 03 de janeiro de 2012.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8DF7D157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2012. DESIGNA

Designa servidores para compor a Comissão de Pregão Eletrônico no município de Baraúna e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam designados para compor a **COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO** do município de Baraúna, os seguintes servidores e com mandato de 01 (um) ano, a contar de 03/01/2012;

Pregoeria:
JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ

MEMBROS:
MARA REJYS REINALDO DOS SANTOS
ELPÍDIO ADRIANO DA SILVA FILHO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as anteriores a esta.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 03 de janeiro de 2012.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FF303F13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO Nº 020/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 020/2011
RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da TP nº. 020/2011, que teve como vencedora a empresa R C EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R$ 223.084,99 (duzentos e vinte e três mil e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Cel. João Pessoa/RN, 27.12.2011. Francisco Kennedy M. Matias, Presidente da CPL.
HOMOLOGAÇÃO
Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Francisco Alves da Costa, HOMOLOGA o processo licitatório nº 020/2011, conforme segue: Homologado para a empresa R C EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo menor preço global. Cel. João Pessoa/RN, 29.12.2011. Francisco Alves da Costa, Prefeito.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa, representada pelo Sr. Francisco Alves da Costa.
Contratado: R C EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.418.862/0001-55, representada pelo Sr. Carlos Alberto Martins Filho, inscrito no CPF: 017.098.493-12.
Objeto: Drenagem e pavimentação superficial em diversas ruas.
Valor total do Contrato: R$ 223.084,99 (duzentos e vinte e três mil e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos). BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (TP nº. 020/2011).
Vigência: o prazo de vigência será iniciado a partir da data de sua assinatura, estendendo seus efeitos até 01 de março de 2012.
Unidade Orçamentária: 02.007, Projeto de Atividade 1.038, elemento de despesas 4490.5100.

Data do Contrato: 29 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:32C20E52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2012
A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2012, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de combustível e gás liquefeito de petróleo botijão de 13 kg (somente recarga) para a atender a frota de veículo e repartições municipais, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação, desta Prefeitura, que consagrou vencedora a empresa: PARELHA GÁS LTDA, CNPJ: 24.206.617/0003-98, com o valor de R$ 7.885,00 (Sete Mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). Tudo em conformidade com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Cruzeta, 02 de janeiro de 2012 -

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Presidente/CPL/PMC.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:AA2C89A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Encanto-RN, através do seu pregoeiro vem tornar público que as 09:00 do dia 17 de Janeiro de 2012, estará realizando Pregão Presencial de nº 2/2012, tipo menor preço, por item, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinado aos veículos próprios e locados pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Educação, Agricultura e Assistência Social, o procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O edital encontra-se a disposição aos interessados na sede da prefeitura, na sala de licitações, ao custo de 50,00. Demais informações no telefone: 84-3354-0003.

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:C3B5E2F3

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal do Encanto-RN, através do seu pregoeiro vem tornar público que as 14:00 do dia 17 de Janeiro de 2012, estará realizando Pregão Presencial de nº 3/2012, tipo menor preço, por item, para aquisição de combustíveis destinado aos veículos próprios e locados pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, facilitando o retorno dos mesmos da cidade do Natal/RN, as suas sedes, o procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O edital encontra-se a disposição aos interessados na sede da prefeitura, na sala de licitações, ao custo de 50,00. Demais informações no telefone: 84-3354-0003.

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:A72AA450

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 334/2011

Gabinete do Prefeito.
Lei n° 334/2011/GP. Encanto / RN, 29 de Dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, no uso de suas prerrogativas legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica denominada de Praça de Eventos Tião Batista, a Praça Pública que está sendo construída na sede do Município através de Contrato de Repasse de recursos orçamentários firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Município de Encanto/RN.
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 29 de dezembro de 2011.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal.

Ato Administrativo de Sanção.
Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei Municipal n° 334/2011 de 29 de dezembro de 2011, que trata da denominação de logradouro público e dá outras providências.
Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 29 de dezembro de 2011

A LBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:236162AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL № 001/2012

Decreta Luto Oficial no Município de Florânia.

O Prefeito do Município de Florânia, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Florânia por 03 (três) dias consecutivos, em virtude do falecimento do Sr. **José Rafael de Medeiros Neto**, como reconhecimento ao seu trabalho realizado junto a este Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia
Aos 03 de janeiro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:F6C6D55A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2011

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal - Ipueira-RN
CONTRATADO: WPA PRODUÇÕES – WILLAMES PEREIRA DE AZEVEDO, CNPJ Nº 11.321.409/0001-2- valor: R$ 750,00 (**Setecentos e cinqüenta reais**) **PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir da assinatura ate 31 de dezembro de 2011** - OBJETO: aditivo a contratação de empresa(s) fornecedora(s) de Equipamentos de som, conforme relação do anexo – I.

Ipueira-RN, 26 de dezembro de 2011.

MARIA DE LOURDES LUCENA
presidente da CPL.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:E8FED542

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI N° 388/2012 REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

02 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ Faço saber que a Câmara MMunicipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

Art. 4º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais; e
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10 – A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I – Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II – Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III – para o filho e o irmão de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e
IV – para os dependentes em geral:
a) Pelo matrimonio;
b) Pela cessação da invalidez;
c) Pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Custeio

Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência Social do Município de Itaú- FPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município;
II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV - doações, subvenções e legados;
V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

§ 4º Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 12,02% e 11 %, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 32, 33, 34, 35 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 60.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso I desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio de 1,00% (um por cento), produzindo efeito de 1 (um) ano após a publicação desta Lei, conforme Estudo Atuarial Inicial.

Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11 % incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdencia Social, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 16. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 17. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 13.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 13, serão de responsabilidade:

I – do Município de Itaú no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou
II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta deste, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 18. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 13.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 20.

§ 2º Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 13.

Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 20. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros de 1% ao mês mais a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 21. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 22 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, quando houver, o parcelamento da dívida do Município de Itaú para com o Regime Próprio de Previdência Social de Itaú, conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente.

§ 1º O índice utilizado para atualização dos montantes dos valores devidos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e o índice para atualização das parcelas vincendas e das eventuais parcelas vencidas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

§ 2º O parcelamento do valor apurado no caput da presente Lei, será efetivado em prestações mensais que variam de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta), conforme prevê a legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV
Da Organização do RPPS

Art. 23. O Conselho Municipal de Previdência- CMP, órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do FPS terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;
II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
III – dois representantes dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.
V – um representante da entidade sindical que representa os Servidores Públicos Municipais de Itaú/RN.

§ 1º Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 4° O regimento Interno do CMP detalhara seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CMP Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único: os conselheiros do CMP não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

Seção I
Do Funcionamento do CMP

Art. 24. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 25. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quadro membros.

Art. 26. Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II
Da Competência do CMP

Art. 27 Compete ao CMP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;
VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;
VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;
IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
X – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XIII – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

SEÇÃO III
Da Administração

Art. 28. O FPS será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor de Benefícios.

§ 1° Esta diretoria administrará um fundo contábil ligado a Secretaria de Administração

§ 2° Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 3° O Diretor Presidente deverá ter, preferencialmente, formação em nível superior e ser servidor público Municipal de Itaú e ter experiência administrativo- financeira na área pública.

§ 4° A Diretoria Executiva será responsável pela gestão do FPS.

§ 5° O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades.

Art. 29 O Regimento Interno do FPS, com as atribuições dos Conselheiros, Presidente e Diretores, deverá ser aprovado durante a gestão da primeira composição da Diretoria Executiva.

Art. 30 O FPS funcionará com servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores serão pagos pelo FPS, conforme o artigo 12 desta Lei, e corresponderão a:

I- O Diretor Presidente do FPS terá status e remuneração correspondente à de Secretário Municipal;
II- Os demais Diretores do FPS terão remuneração equivalente a 70 % (setenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente.
III- Os demais servidores manterão os vencimentos, vantagens e gratificações do órgão de origem.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 31 O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;
f) salário-maternidade; e

g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 32. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % do valor calculado na forma estabelecida no art. 60.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 33. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 34. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 35. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 36. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2° O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 5º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 37. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 38. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 40. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R$ 752,12 (setecentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 41. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I – 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);
II - R$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 573,92 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) e igual ou inferior a R$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 42. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 43. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 44. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 45. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdencia Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdencia Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 46. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1º do art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 68.

Art. 50. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 52. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 862,60 (oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 53. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII
Das Regras de Transição

Art. 54. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 60 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 34 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 61.

Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 34, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 34, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 34 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II- vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 34, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 58. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 57, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII
Do Abono de Permanência

Art. 59. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 34 e 54 que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 33.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 57, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 32, 33, 34, 35 e 54 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;
II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 62.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 34, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 32, 33, 34, 35 e 54 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação FPS Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 61.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos art. 32 e 33, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 68. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 69. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 70. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 71. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 72. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 73 É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 74 O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 75. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados,

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 76. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 77. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 78 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos em relação aos artigos 13 e 14 somente noventa dias após sua publicação.

Art. 80. Ficam revogadas todas as leis municipais que tratam sobre previdência, bem como os artigos do estatuto dos servidores que dispõem sobre o tema.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:488C2F68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI Nº 381/2011 LEI ORÇAMENTARIO ANUAL 2012

LEI MUNICIPAL Nº 387/2011

Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de ITAU/RN para o Exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaú para o exercício de 2011, compreendendo:
I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A receita total estimada no valor de R$ 21.772.260,00 (vinte e um milhões setenta e sete e dois mil e duzentos e sessenta reais).

Art. 3º – As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA – 2010
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2012
1 RECEITAS CORRENTES	19.312.957,00
1.1 Receita Tributária	222.374,00
1.2 Receitas de Contribuições	8.127,00
1.3 Receita Patrimonial	19.001,00
1.4 Receita de Serviços	150.000,00
1.5 Transferência Correntes	18.883.291,00
1.6 Outras Receitas Correntes	30.164,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	3.894.055,00
2.1 Alienação de Bens	88.725,00
2.2 Transferências de Capital	3.735.330,00
2.3 Outras Transferências de Capital	70.000,00
Contas Retificadoras	1.434.752,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEF	1.434.752,00
TOTAL	21.772.260,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º – A despesa total é fixada no valor de R$ 21.772.260,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta reais).

I – No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 16.031.391,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, trezentos e noventa e um real).
II – No orçamento da Seguridade Social é fixada em R$ 5.617.158,00 (cinco milhões seiscentos e dezessete mil e cento e cinqüenta e oito reais).

Parágrafo Único: a diferença entre a Receita e Despesa, na importância de R$ 123.711,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e onze reais), é o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na conformidade da LDO para 2011.

Art. 5º – A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	Poder Legislativo	525.000,00
1.001	Câmara Municipal	525.000,00
2	Poder Executivo	21.247.260,00
2.002	Gabinete do Prefeito	353.140,00
2.003	Sec. de Administração e Finanças	925.370,00
2.004	Sec. de Educação, Cultura e Desporto	7.122.600,00
2.005	Sec. Mun. De Transporte e Desen. Urbanos	2.459.281,00
2.006	Sec. de Saúde e Saneamento	6.907.258,00
2.007	Sec. Mun. de Ação Social	2.094.500,00
2.008	Sec. Mun. de Agricultura	659.700,00
2.009	Sec. de Meio Ambiente e Turismo	224.500,00
2.010	Sec. Mun.de Serviços Urbanos	342.900,00
2.011	Sec. Mun. Da Munlher e da Igualdade Racial	34.300,00
9.999	Reserva de Contingência	123.711,00

Total	21.772.260,00

Art. 7º – O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, até o valor fixado nesta como despesa de capital, na conformidade da resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
II – Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

III – As dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias da Administração Direta, serão concentradas e empenhadas no setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º – O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao repasse.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012 revogadas as disposições em contrário.

ITAÚ-RN, 29 de dezembro de 2011.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:4C15B8C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 001/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº. 013/2011 e Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de se avaliar duas glebas de terreno, objetivando a construção das Lagoas Facultativa e de Maturação e Estações Elevatórias para o esgotamento sanitário do Município, dentro dos padrões exigidos.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores **GERALDO GONÇALVES DA SILVA**, **JOSÉ IVAN DE MEDEIROS** e **JOSE VITÓRIO DE ARAÚJO**, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis, com o objetivo de avaliar uma **gleba de 48.000 m2** (quarenta e oito mil metros quadrados) de um terreno localizado na Comunidade Flores, de propriedade do senhor VALDEMAR FERREIRA DE ANDRADE, com os seguintes limites: ao Norte: com a estrada vicinal; ao Sul: com o terreno de Adailson Martins de Albuquerque; ao Leste: com o Terreno do Abatedouro Público Municipal; e ao Oeste: com o terreno original e uma **gleba de 240 m2** (duzentos e quarenta metros quadrados) de um terreno localizado no Centro, de propriedade do senhor EDMUNDO AZEVEDO DANTAS FILHO, com os seguintes limites: ao Norte: com o terreno original; ao Sul: com a Rua Pedro Olegário da Silva; ao Leste: com o terreno original; e ao Oeste: com o terreno original.
Art. 2º - Fica fixado um prazo de 10 (dez) dias para a Comissão de Avaliação de Imóveis emitir a avaliação de que trata o artigo anterior, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.
Jaçanã-RN, 03 de janeiro de 2012

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:AD159A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002 / GP / 2012-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores, **os Srs. Geraldo Gonçalves da Silva, Damião Porfírio Medeiros Silva e Caio Vladmir Silva de Souza**, para sobre a presidência do primeiro, compor pelo período de 01 (um) ano, a Comissão Permanente de Licitação(CPL) da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.
Publique-se
Cumpra-se

Jaçanã/RN, 02 de janeiro de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:8ECBD9D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010

Repúblicar por incorreção o item VI e o paragráfo 4º do Art. 67 da Lei Complementar nº 12/2010, onde se lê João Câmara leia-se Jandaíra. Republicado neste jornal no dia 08.12.2010. Jandaíra, 04 de janeiro de 2012.

FÁBIO MAGNO S. PINHO MARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:E2867EFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DE AVISO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO PP Nº 020/2011

O pregoeiro da PMJ-RN torna público o Resultado do Julgamento do P.P nº 020/2011, Objeto: contratação de pessoas físicas especializada na prestação de serviços como coordenadores e orientador social para o programa centro referência a assistência social – CRAS, para o ano de 2012, realizado em 29/12/2011 as 09:00 h, Pessoas Físicas Vencedores: **Karla Angélica de Almeida Lira**, pelos preços descritos na planilha de preço final anexa a esta Ata, no valor global anual estimado de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para prestação de serviços de Orientador Social, e para a função de coordenadores do CRAS I a senhorita **Raylla Larisse de Brito**, apresentou o valor global anual de R$ 9.000,00 (nove mil reais), consequentemente para o CRAS II a senhorita **Maria da Conceição Ferreira de Freitas**, apresentou o valor global anual de R$ 9.000,00 (nove mil reais); ficando ADJUDICADO em favor das pessoas físicas vencedoras acima citados. Republicado por incorreções.
Janduís,29 de dezembro de 2011.

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:C33D45B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 020/20

O Prefeito de Janduís - RN, faz saber que, Homologa Pregão Presencial nº 007/2011 – menor preço, Objeto: contratação de pessoas físicas especializada na prestação de serviços como coordenadores e orientador social para o programa centro referência a assistência social – CRAS, para o ano de 2012, realizado em 29/12/2011 as 09:00 h, Pessoas Físicas Vencedores: **Karla Angélica de Almeida Lira CPF nº 000;500.154-43**, pelos preços descritos na planilha de preço final anexa a esta Ata, no valor global anual estimado de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para prestação de serviços de Orientador Social, e para a função de coordenadores do CRAS I a senhorita **Raylla Larisse de Brito**, apresentou o valor global anual de R$ 9.000,00 (nove mil reais), consequentemente para o CRAS II a senhorita **Maria da Conceição Ferreira de Freitas**, apresentou o valor global anual de R$ 9.000,00 (nove mil reais); Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.
Janduís, 30 dezembro de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prfeito Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:628F54D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO ADJUDICAÇÃO PP Nº 001/2012

O Prefeito de Janduís - RN, faz saber que, Homologa Pregão Presencial nº 001/2012 – menor preço por itens, objeto: Fornecimento de Combustível e Lubrificantes, em favor das empresas vencedoras: RCF SILVA ME – POSTO SANTA TEREZINHA, venceu os itens nº 01,02,04,07 e 08, COM O VALOR DE R$ 474.260,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), TOP PEÇAS LTDA, Venceu os itens nº 03, 05 e 06, com o valor global de R$ 12.385,00 (doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais).; Para Adjudicação nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de fornecimento ou ordem de compras, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93,

Janduís, 03 de janeiro de 2012,

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:03F20C53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 012/2011

Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho inscritos em Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam automaticamente cancelados, a partir de 30 de novembro de 2011, os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados - RPNP, da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças promover as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput os RPNP:

I - de contrapartida de recursos próprios destinada a convênios, cujos recursos financeiros já tenham sido transferidos para as respectivas contas bancárias.

Art. 2º - Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados no exercício de 2011.

§ 1º O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ou unidade equivalente, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - legalidade do objeto;
II - certificação da necessidade do objeto;
III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;
IV - conveniência administrativa;
V - aprovação do ordenador de despesas.

§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§ 3º A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 4º Para o caso de RPNP referente a despesas com obras em andamento, a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§ 5º Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 30 de janeiro de 2012 à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 30 de Dezembro de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:CFB71CC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 011/2011

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CRIADO PELA LEI Nº 492, DE 05 DE JUNHO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DO LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. - 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS:
I – recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS".

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria do Trabalho Habitação e Assistência Social do Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução e programas e projetos específicos do setor de assistência social;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI – pagamento dos benefícios de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
VII – pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 28 de Novembro de 2011

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:40157D1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO no dia 19 de janeiro de 2012, às 10:30 h, no 1º andar do edifício – Sede da Prefeitura Municipal na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, na cidade de Passagem/RN. Objeto: contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Passagem, como também aos veículos que prestam serviços a esta administração.
As informações sobre este certame bem como a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, através do contato com a CPL no horário das 07:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (084) 3286-0029 ou no endereço acima mencionado.
Passagem/RN, 03 de janeiro de 2012

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:B9AAD077

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade, art.25, inc.III da Lei 8.666/93 - Objeto: Contratação de Grupos Musicais para animação das festividades de Emancipação Política deste Município de Portalegre-RN - Contratada: Antônio André Sobrinho - CNPJ: 12.741.062/0001-33 - Valor: R$ 25.000,00 - dia 08/12/11 Banda Bonde do Brasil e Anízio Jr. e Banda. Reconhecida e Ratificada: 09/12/2011.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:93AB1931

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade, art.25, inc.III da Lei 8.666/93 - Objeto: Contratação de Grupos Musicais para animação das festividades de Reveillon deste Município de Portalegre-RN - Contratada: Francisco Marques de Souza - CNPJ: 01.856.500/0001-92 - Valor: R$ 20.000,00 - dia 31/12/11 Zé Celestino e Banda Xamego do Forró e Banda Stilo. Reconhecida e Ratificada: 30/12/2011.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:C2886FD3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO CV Nº 13/10

Extrato Segundo Termo Aditivo Contrato CV Nº 13/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre-RN
Contratada: Aglagilma de Freitas Pereira – CNPJ: 01.305.025/0001-66 - Objeto: Aditiva R$ 6.440,00 ao valor do contrato original de fornecimento de medicamentos destinados a manutenção da Secretaria de Saúde deste Município. Base Legal: Lei 8.666/93. Portalegre/RN, 01 de dezembro de 2011.
Euclides Pereira de Souza – Pela Contratante e Aglagilma de Freitas Pereira – Pela Contratada

Extrato Segundo Termo Aditivo Contrato CV Nº 13/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre-RN
Contratada: Hercílio Barros Barbosa ME – CNPJ: 12.748.414/0001-82 - Objeto: Aditiva R$ 3.940,00 ao valor do contrato original de fornecimento de medicamentos destinados a manutenção da Secretaria de Saúde deste Município. Base Legal: Lei 8.666/93. Portalegre/RN, 01 de dezembro de 2011.
Euclides Pereira de Souza – Pela Contratante e Hercílio Barros Barbosa – Pela Contratada

Extrato Segundo Termo Aditivo Contrato CV Nº 13/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre-RN
Contratada: Farmácia Santa Necília Ltda ME – CNPJ: 24.589.319/0001-62 - Objeto: Aditiva R$ 8.460,00 ao valor do contrato original de fornecimento de medicamentos destinados a manutenção da Secretaria de Saúde deste Município. Base Legal: Lei 8.666/93. Portalegre/RN, 01 de dezembro de 2011.
Euclides Pereira de Souza – Pela Contratante e Maria Socorro do R. Nobre – Pela Contratada

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:2F7F9A8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.
OBJETO: Contratação dos serviços de abastecimento de água e esgoto.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de abastecimento de água e esgoto são imprescindíveis ao funcionamento do Poder Municipal e a CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, na condição de concessionária para determinadas áreas no Estado, é única empresa autorizada no fornecimento de água e tratamento de esgoto, nas suas áreas de atuação. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento de água prestados pela CAERN ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

CÂNDIDO COSTA NETO
Prefeito Municipal em exercício

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:689E5D16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: CLARO S/A.
OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia móvel e modem de internet.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de telefonia móvel e de internet se fazem necessários ao município e a CLARO S/A é a única empresa com fornecimento dos serviços para o uso na região. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento dos serviços prestados pela CLARO S/A ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

CÂNDIDO COSTA NETO
Prefeito Municipal em exercício

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:1AEFF793

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.
OBJETO: Contratação dos serviços de abastecimento de energia elétrica.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento do Poder Municipal e a COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, na condição de concessionária é a única empresa autorizada no fornecimento da energia elétrica necessária. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento de energia elétrica prestados pela COSERN ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

CÂNDIDO COSTA NETO
Prefeito Municipal em exercício

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:FD480D08

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: DEI – Departamento Estadual de Imprensa.
OBJETO: Contratação dos serviços de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

CÂNDIDO COSTA NETO
Prefeito Municipal em exercício

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:7B19DBD9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia fixa.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de telefonia fixa se fazem necessários ao município e a TELEMAR NORTE LESTE S/A é a única empresa com fornecimento dos serviços para o uso na região. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento dos serviços prestados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Pureza/RN, 02 de janeiro de 2012.

CÂNDIDO COSTA NETO
Prefeito Municipal em exercício

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:6464DC5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA 001 CAMARA

Portaria N° 001/2012 Santana do Matos, 03 de janeiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO portador do CPF: 307.194.614-72, para ocupar o cargo de CONTROLADOR GERAL da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 03 janeiro de 2012.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-presidente

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:34534A4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002 - PREFEITURA

Santana do Matos,03 de janeiro de 2012.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 18., inciso, da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos(RN),

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, para o período de 03 janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, ficando assim constituída:

I – TITULARES
Maria das Neves de Souza Araújo – **Presidente**
Emanuela Lorena Leite da Fonseca **– Membro**
André da Cunha Lobato – **Membro**
Denise Regina Braga de Medeiros **- Secretária**

II – SUPLENTE
Lenilsa Kívia Idalino da Silva

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:090298F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003 - PREFEITURA

PORTARIA N° 003/2012 - GP Santana do Matos, 03 de janeiro 2012.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 18., inciso, da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos(RN),

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Pregoeira e sua equipe de apoio desta Prefeitura Municipal, para o período de 03 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, ficando assim constituída:

I – PREGOEIRA
Maria das Neves de Souza Araújo

II – EQUIPE DE APOIO
Emanuela Lorena Leite da Fonseca
André da Cunha Lobato
Denise Regina Braga de Medeiros

III – SUPLENTE
Lenilsa Kívia Idalino da Silva

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:3869EC0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE
DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2011

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.° 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: RÔMULO HELTON DE ARAÚJO, CPF n.° 045.063.094-30. **OBJETO**: Aditamento da vigência do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, especialmente no tocante a guarda, ao controle e a inspeção de medicamentos na Farmácia Básica do Centro de Saúde, oferecendo pareceres sobe o que lhe for submetida, firmando avaliações técnicas e participando da elaboração dos planejamentos de programas na área da saúde. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura indo até 31 de dezembro de 2012. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Rômulo Helton de Araújo – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:12CDD75B

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011

Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE
DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011
CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.° 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: MILSON RABELO RIBEIRO, CPF n.° 075.005.804-87. **OBJETO**: Aditamento da vigência do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, especialmente no tocante às demandas em clínica médica ambulatorial, ginecológica e obstétrica. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura indo até 31 de dezembro de 2012. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Milson Rabelo Ribeiro – pela Contratada.
São Fernando/RN, 30 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:FD30B5A6

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE
DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2011

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.° 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: DEISE BERNARDO DA COSTA, CPF n.° 051.486.684-58. **OBJETO**: Aditamento da vigência do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2012, com fulcro no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações subseqüentes, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, especialmente no tocante a assistência ambulatorial e o acompanhamento de programas consistentes de política pública, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetida, firmando avaliações técnicas e participando da elaboração dos planejamentos de programas. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA**: 30 de dezembro de 2011. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura indo até 31 de dezembro de 2012. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Deise Bernardo da Costa – pela Contratada.
São Fernando/RN, 30 de dezembro de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:02857ACF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

Considerando a imperiosa necessidade do município de São Pedro/RN, em receber a prestação dos serviços com o fornecimento de Energia Elétrica para as Secretarias Municipais da PMSP/RN, dispensa a Licitação nº 001/2012, com fundamento legal no Art. 24 Inciso XXII da Lei Fed. nº 8.666/93 em sua atual redação. CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de São Pedro-RN- CNPJ: 08.079.915/0001-46: CONTRATADA: COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte CNPJ: 08.324.196/0001-81 Objeto: fornecimento de energia elétrica. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 124.000,00 (centoe e vinte quatro mil reaisO
São Pedro-RN, 02 de janeiro de 2012.

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:F5C59AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

Considerando a importância da prestação de serviços com abastecimento de Água para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, torna Inexigível a licitação nº 003/2012, com base no artigo 25, I, da Lei Federal Nº 8.666/93. Contratante; Prefeitura Municipal de São Pedro-RN - CNPJ: 08.079.915/0001-46: Contratada: CAERN - Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte CNPJ: 08.334.385/0001-35 Objeto: fornecimento de água. Vigência (12) doze meses. Valor global R$ 28.000,00, (vinte oito mil reais)

São Pedro-RN, 02 de janeiro de 2012.

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:F39CD0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2012

São Pedro-RN, 02 de janeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NAMEAR** os Senhores(as) abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro:
Presidente – **JOÃO MARIA GUILHERME**
MEMBRO – **ROBERTO PEDRO DA SILVA**
MEMBRO - **ERNANI GRACIANO DA SILVA SOBRINHO**
SUPLENTE – **ANANILIA CIBELE PONTES DE ARAÚJO**
SUPLENTE **– EDIVAN VARELA DO NASCIMENTO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro – RN, 02 de janeiro de 2012.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:D8659527

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para contratação dos serviços de fornecimento de água. Valor global: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); Contratado: Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN (CNPJ: 08.334.385/0001-35); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:5EB2CEC8

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para contratação de serviços postais. Valor global: R$ 2.000,00 (Dois mil reais); Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ: 34.028.316./0025-80); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:DE81DB29

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para contratação de serviços cartoriais. Valor global: R$ 10.000,00 (Dez mil reais); Contratado: Cartório Único de São Vicente (CNPJ: 08.470.601/0001-70); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:F85D29FF

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para contratação de serviços de telefonia fixa. Valor global: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais); Contratado: TELEMAR NORTE E LESTE S/A (CNPJ: 33.000.118/0016-55); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:7853483E

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para contratação de serviços de telefonia móvel. Valor global: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); Contratado: TIM NORDESTE (CNPJ: 01.009.686/0070-76); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:24B42682

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de combustíveis; Valor global: R$ 7.868,50 (Sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); Contratado: Parelhas Gás Ltda (CNPJ: 24.206.617/0010-17); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:AD862A0E

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica; Valor global: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais); Contratado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte (CNPJ: 08.324.196/0001-81); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:402D6687

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação dos serviços de lavagem de automóveis; Valor global: R$ 7.695,00 (Sete mil seiscentos e noventa e cinco reais); Contratado: Anderson Jefte Lopes da Silva (CPF: 083.630.014-90); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:ACED47BB

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação dos serviços mecânicos; Valor global: R$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais); Contratado: Francisco de Assis dos Santos (CPF: 392.361.704-63); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:732D5F70

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços de borracharia; Valor global: R$ 7.090,00 (Sete mil e noventa reais); Contratado: Ivanaldo Silva (CPF: 060.143.034-48); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:E472D249

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a locação de imóvel destinado a servir como sede do centro de referência da assistência social - CRAS; Valor mensal: R$ 300,00 (Trezentos reais); Contratado: Maria Isaura de Medeiros (CPF: 021.683.474-09); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:439F96EE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a locação de imóvel destinado a servir como sede do centro de referência especializado da assistência social - CREAS; Valor mensal: R$ 400,00 (Quatrocentos reais); Contratado: Gilmar Alves dos Santos (CPF: 413.599.684-15); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:1D3E64E0

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços de soldas elétricas; Valor global: R$ 6.040,00 (Seis mil e quarenta reais); Contratado: Cláudio Martins de Medeiros (CPF: 878.346.424-72); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:F8A14FAF

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços de pinturas em geral; Valor global: R$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais); Contratado: Cláudio Martins de Medeiros (CPF: 878.346.424-72); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:6C603E2F

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços de confecção de cópias de chaves; Valor global: R$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais); Contratado: Otacílio Eugênio da Silva (CPF: 222.000.104-00);

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:D327C276

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços de manutenção de instrumentos musicais; Valor global: R$ 1.630,00 (Hum mil seiscentos e trinta reais); Contratado: Otacílio Eugênio da Silva (CPF: 222.000.104-00); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:6D8F9FFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº. 828

Adota o Diário Oficial do Municípios do Estado do Rio Grande Norte instituído e administrado pela FEMURN como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Serra Caiada/RN e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, principalmente o que preceitua o artigo 37, IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Serra Caiada/RN, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Serra Caiada/RN.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 16 de Setembro de 2011.

JESSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Romildo Martins da Silva
Código Identificador:9798E94B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÕES PRESENCIAIS Nº 001/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Pregões Presenciais nº 001/2012
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. Torna publico que realizará o pregão de nº 001/2012 as 08h00min do dia 16 de janeiro de 2011, com o objeto da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de alimentação e hospedagem nas cidades de Serrinha dos Pintos/RN; Pau dos Ferros/RN e Natal/RN. Para manutenção das necessidades deste edilidade. Informações e aquisição do edital mediante pagamento de taxa de R$ 50,00 na sede da Prefeitura: Rua Eugênio Costa, 72 – Centro – CEP 59808-000 - Serrinha dos Pintos/RN: (84) 3398-0020 de segunda a sexta, das 08h30 ao 12h00min.
DATA 03/01/2011

REJANE C. ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente/Pregoeira.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:A77D06DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÕES PRESENCIAIS NºS 011/2011 E Nº 013/2010

Aviso de Pregões Presenciais nºs 011/2011 e nº 013/2010
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. Torna publico que realizará os pregões de nºs 011/20111 e 013/2011, respectivamente as 08h00min e 09h00min do dia 16/01/2012, respectivamente para os Objetos: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de combustíveis e lubrificantes

para a frota municipal, de acordo com o detalhado nos anexos I e I.1 do processo de nº 059/2011 e Contratação de Pessoa Jurídica para contratação de clinicas especializadas nas áreas de clinica geral, Urologia, Ginecologia, Gastrenterologia, Oftalmologia Cardiologia, Neurologia, Nefrologia, Psiquiatria, Otorrinaringologista, Dermatologia e exames especializados nas cidades de Pau dos Ferros, Mossoró e Natal, de acordo com o detalhado no anexo I do processo de nº 061/2011. Informações e aquisição do edital mediante pagamento de taxa de R$ 50,00 na sede da Prefeitura: Rua Eugênio Costa, 72 – Centro – CEP 59808-000 - Serrinha dos Pintos/RN: (84) 3398-0020 de segunda a sexta, das 08h30 ao 12h00min.
DATA 03/01/2012

REJANE C. ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:71FEAE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN torna publico que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 com o objeto: contratação de pessoa jurídica do ramo para fornecimento diário de Combustíveis e Lubrificantes na sede deste município e na Capital do Estado Natal/RN, conforme os anexos I e I.1, para manutenção dos veículos da frota Municipal, durante o exercício financeiro de 2012, compreendendo todas as Secretarias deste Município de Serrinha dos Pintos/RN. Foi considerada **DESERTA**. – Serrinha dos Pintos/RN, 03 de janeiro de 2012

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente/Pregoeiro da CLP/PMSP.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:1FE3FB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN torna publico que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011 com o objeto: contratação de pessoa jurídica nas áreas de Clinicas especializadas: Clinica Geral, Urologia, Ginecologia, Gastrenterologia, Oftalmologia Cardiologia, Neurologia, Nefrologia, Psiquiatria, Otorrinaringologista, Dermatologia para a realização de consultas e exames especializados nas cidades de Pau dos Ferros/RN, Mossoró/RN e Natal/RN, compreendendo todas as Secretarias deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, para atendimento das necessidades desta edilidade, durante este exercício financeiro de 2012, foi considerada **DESERTA**. – Serrinha dos Pintos/RN, 03 de janeiro de 2012 –

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente/Pregoeiro da CLP/PMSP.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:DC546ED5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.2012

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino no uso de suas atribuições legais vem tornar público nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para contração dos serviços de fornecimento de água e esgoto de Tenente Laurentino Cruz/RN para o ano de 2012. As despesas especificas correrão por conta do elemento de despesas 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ, Valor estimado mensal de R$ 3.200,00 (Três mil e quinhentos reais). ,

Tenente Laurentino Cruz - RN, 03 de Janeiro de 2012.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito
CPF Nº 106.234.004-30

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:114CF575

GABINETE DO PREFEITO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.2012

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino no uso de suas atribuições legais vem tornar público nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para contração dos serviços de Telefone Fixo de Tenente Laurentino Cruz/RN para o ano de 2012. As despesas especificas correrão por conta do elemento de despesas 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ, Valor estimado mensal de R$ 1.000,00 (Hum MilTrês mil e quinhentos Reais).

Tenente Laurentino Cruz - RN, 03 de Janeiro de 2012.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito
CPF Nº 106.234.004-30

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:C4B95C20

GABINETE DO PREFEITO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003.2012

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN., torna público, para conhecimento dos interessados, conforme Processo Administrativo, que está contratando por inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, combinado com o Art. 22, § 7o, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, diversos profissionais liberais para atender os serviços essenciais prestados pela municipalidade. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de diversas áreas e valores diversos, com ônus para os contratantes sobre os encargos sociais e fiscais oriundos dos seus respectivos contratos, cujos recursos financeiros são oriundos do Orçamento/2012 e a despesa correrá contra o elemento **339036/39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Jurídica.**

Tenente Laurentino Cruz, em 03 de Janeiro de 2012.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal
CPF nº 106.234.004-30

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:192AA313

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.2012

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino no uso de suas atribuições legais vem tornar público nos termos do artigo 24 XXII, da Lei 8.666/93 a Dispensa de Licitação para contração dos serviços de fornecimento de Enérgia Elétrica de Tenente Laurentino Cruz/RN para o ano de 2012. As despesas específicas correrão por conta do elemento de despesas 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ, Valor estimado mensal de R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

Tenente Laurentino Cruz - RN, 03 de Janeiro de 2012.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito
CPF Nº 106.234.004-30

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:5D0FBA24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2012-PMTB

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **13 de janeiro de 2012, às 08h**, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2012.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:FC6209B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2012-PMTB

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 02 de janeiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **13 de janeiro de 2012, às 10h**, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o Registro de Preços de Combustíveis e Lubrificantes objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de janeiro de 2012.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:60DA489C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 09.643.897/0001-46
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de estrutura para a realização de eventos das datas comemorativas do Município de Touros
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2011.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à 31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:185C5EA6

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: HC Peças S/A, CNPJ: 38.046.843/0012-54
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento e entrega de pneus novos.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2011.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:EC48F5C9

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Manoel Assis de Oliveira Neto, CNPJ: 10.580.278/0001-39
OBJETO DO CONTRATO: Locação de veículo tipo pick-up, destinado ao Gabinete da Prefeita, para locomoção da mesma e demais funcionários de assessoramento direto do Município de Touros/RN.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2011.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:56B6DC56

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: RN Software Comércio LTDA, CNPJ: 11.385.989/0001-80
OBJETO DO CONTRATO: Cessão de uso de software de gestão da área de contabilidade, assim como o devido suporte técnico e treinamento.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2011.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:B67B10F2

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, CNPJ: 61.198.164/0001-60
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de seguro total de automóveis da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Touros/RN
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2011.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:8C20CB02

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Natal Rolamentos LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de escavadeira.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2011

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:21B82E53

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Tinus Informática LTDA, CNPJ: 35.408.525/0001-45
OBJETO DO CONTRATO: Cessão de Software na área de Tributação.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2011
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:0128D07E

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: EROSOM Promoções e Eventos LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de estrutura para a realização de eventos das datas comemorativas do Município de Touros/RN FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2011
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:D1941AE7

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Igor da Silva Nicácio de Brito – CPF: 074.103.114-01
OBJETO DO CONTRATO: Locação de 01 (um) veículo tipo "Caçamba Basculante", destinado a manutenção de estradas vicinais e como também remoção de eventuais entulhos das estradas e dos distritos do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:923FA174

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Daniel do Nascimento Silva – CPF: 048.603.104-70
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de divulgação em carro de som com locução de: eventos organizados por esta edilidade, avisos administrativos, de interesse público, de cadastramentos e campanhas das Secretarias Municipais no Município de Touros/RN
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2011
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:28C7D39E

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: José Leandro Silva Rocha – CPF: 009.477.064-61
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de profissional para a criação e manutenção do coral municipal de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:8F89EE5C

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, CNPJ: 61.198.164/0001-60
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de seguro total de automóveis da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Touros/RN
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:77ACAEE3

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Luciano Otaviano – CPF: 051.218.454-21
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de pacientes carentes, para tratamento de saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:BD185304

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Miguel Lima Júnior – CPF: 316.854.394-20
OBJETO DO CONTRATO: Manutenção de carteiras escolares e confecção de prateleiras para as Escolas da rede de ensino fundamental.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:AD42939E

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO:Wellington Batista de Oliveira Assessoria e Consultoria Contábil, CNPJ: 08.174.566/0001-41.
OBJETO DO CONTRATO: Serviços extraordinários, assuntos institucionais e administrativos do município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:756F7468

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: MGNET Informática e Serviços LTDA – CNPJ: 07.686.448/0001-50
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, assim como o devido suporte técnico para o município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:A1187473

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: R N SERV LTDA – ME: 08.752.793/0001-07
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de inventário físico, avaliação de bens patrimoniais e sistematização e implantação do sistema de arquivamento em meio digital de documentos deste município.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2011
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:A63C03FD

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Eliane Barbosa da Silva – CPF: 056.794.264-39
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de profissional especializado na assessoria técnica, administrativa direcionada para análise, controle e avaliação de processos do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:3501A99E

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: R N SERV LTDA – ME, CNPJ: 08.752.793/0001-07
OBJETO DO CONTRATO: Locação de 01 (um) veículo tipo caçambão, destinado a manutenção de estradas vicinais dos distritos do município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
CONVITE N.º 007/2011.
VIGÊNCIA: 07/12/2011 à 07/07/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:557B3E50

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: JOSÉ VALÉRIO CAVALCANTI DE SOUZA – CPF: 140.661.904-30
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de médico especializado para atendimento no Hospital Municipal Min. Paulo de Almeida Machado.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2011.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:83CEDC59

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: HERMANCE LOBO PAIVA – CPF: 123.923.164-49
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de médico especializado para atendimento no Hospital Municipal Min. Paulo de Almeida Machado.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2011.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:5FDD5A15

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO:ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 00.800.611/0001-14
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de material de expediente.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2011
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:6C4FD4A5

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP – CNPJ: 24.208.480/0001-49
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de material de expediente.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2011
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:2D3C1C89

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO:Manoel Assis de Oliveira Neto – CNPJ: 10.580.278/0001-39
OBJETO DO CONTRATO: Locação de Veículos.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2011
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:C564BC7F

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Francilene da Silva Martins – CPF: 010.309.284-60
OBJETO DO CONTRATO: Locação de estúdio de gravação e serviços de gravações (spot) de caráter informativo, avisos administrativos de interesse público, cadastramentos e campanhas das Secretarias Municipais.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2011 à 31/12/2011.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:D71AE792

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO:ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 00.800.611/0001-14
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinado a distribuição para crianças em campanhas de vacinação, projetos sociais e festividades deste município.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:E5878AFC

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO:ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ: 00.800.611/0001-14
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de brinquedos infantis destinado a distribuição para crianças em campanhas de vacinação, projetos sociais e festividades deste município.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:4A2822D6

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: AC DE OLIVEIRA & FILHO LTDA – CNPJ: 70.051.305/0001-31
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Bicicletas, para deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias deste município.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:C785015F

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 70.166.350/0001-08
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de veículos.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:AB14A386

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Nacional Veículos e Serviços LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de veículos.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2011.
VIGÊNCIA: 03/01/2012 à 31/12/2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:54E686E6

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Severino Francelino da Silva, CPF: 405.700.454-87
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:126F98C6

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: José Nilson Silva CPF: 200.236.264-53
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:8B711358

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Cleyton de Melo Cardoso, CPF: 275.483.334-04
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:67D1ADFC

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Jero Hélio Batista da Silva, CPF: 703.962.214-91
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:45849F4E

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Walbir Tenório Teixeira, CPF: 778.028.104-34
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:83437302

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Nilson Rodrigues Gonzaga, CPF: 076.133.624-93
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:B2B1C583

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Renan da Silva Ferreira, CPF: 100.896.534-08
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:F2FEEDE0

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Izabel Soares da Hora, CPF: 037.654.684-01
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:A602E400

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: José Carlos dos Santos Medeiros, CPF: 039.699.064-90
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:E2F68E81

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Rejane da Cruz , CPF: 007.921.154-22
obs: Concorrência nº 01/2009
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:47FDC055

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO:Rejane da Cruz, CPF: 007.921.154-22
Obs.: Pregão Presencial 036/2010
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:2238729A

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Ivan Soares Gomes, CPF: 807.115.454-72
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:51DA70A5

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Micarlos Barbosa Souza, CPF: 008.033.134-38
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:D273A148

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN

CONTRATADO: Manoel Cícero da Silva, CPF: 020.450.588-75
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:A66D4202

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Selma Veluzia Barros do Nascimento
CPF: 012.566.404-41
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:A22FFDB0

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Heraldo Bandeira dos Santos, CPF: 063.109.014-27
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:1356F918

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Maria Eugenia Guedes da Cruz, CPF: 096.090.104-31
Observação: Concorrência 01/2009
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:AA3EAEB8

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Maria Eugenia Guedes da Cruz, CPF: 096.090.104-31
Observação: pregão Presencial 016/2011
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:B474B5EC

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Gildvan Arley S. Souza, CPF: 060.517.264-11
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:5ACEFBB0

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Clayton Antunes de Farias, CPF: 761.811.544-34
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:FAB78F67

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: A F da Cruz, CNPJ: 05.970.137/0001-92
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:C0908B14

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Anderson Ribeiro de Castro, CPF: 060.542.554-01
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:2CFB0FF1

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Pedro Paula da Silva Júnior, CPF: 059.571.364-50
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos da rede Municipal de Ensino e de Professores em Formação do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:6D51D1C1

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Evilázio Felipe da Silva, CPF: 654.810.034-49
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos da rede Municipal de Ensino e de Professores em Formação do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:37654528

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Jucileide Varela da Silva Monteiro ,CNPJ: 10.712.645/0001-00
Observação: pregão Presencial 016/2011
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos da rede Municipal de Ensino e de Professores em Formação do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:006D6A67

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Thiago Sinézio da Cruz, CPF: 100.116.824-00
Observação: Pregão Presencial 05/2011
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos da rede Municipal de Ensino e de Professores em Formação do Município de Touros/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:3669D361

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO: Thiago Sinézio da Cruz, CPF: 100.116.824-00
Observação: Pregão Presencial 040/2011
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos da rede Municipal de Ensino e de Professores em Formação do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:A7F36C5F

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO:Eugenio Torres da Silva, CPF: 100.116.824-00
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos da rede Municipal de Ensino e de Professores em Formação do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:03/01/2012 à31/12/2012

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:FA44CDEA

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Touros/RN
CONTRATADO:Carlos Francisco de Lemos, CPF: 022941.384-65
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de transporte de Alunos do Ensino Fundamental do Município de Touros/RN.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 03/01/2011 à 31/12/2011.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:8AA170F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2011- CMAS

O Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS de Upanema – RN **Francisco Cazuza de Macedo Aquino**, no uso de Suas atribuições legais, com fundamentos Nas atribuições legais, com fundamentos nas disposições contidas na Lei Municipal nº 159/96 de 15 de março de 1996.

Considerando a portaria nº 459 de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS,

RESOLVE

Art. 1º - aprovar o Plano de Ação 2011 de upanema – RN, visto conformidade de metas e a boa qualidade na oferta dos serviços aos usuários da assistência social.

Art. 2º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

Upanema, 30 de Dezembro de 2011

FRANCISCO CAZUZA DE MACEDO AQUINO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:488F6327

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002.0/12 – GP, NOMEAÇÃO DA COMISÃO DE PREGOEIRO PARA O EXERCICIO DE 2012

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**,

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEIA, as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos para comporem a **Comissão de Pregoeiro** desta Prefeitura Municipal do Venha-Ver/RN, para exercício de 2012:

Pregoeiro:
Sr. Edivan Ferreira da Silva

1º - Auxiliar:
Sr. Edson Dantas Torres Junior

2º - Auxiliar:
Sr. Marli Alves Bezerra

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha –Ver/RN, em 02 de janeiro de 2012.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:66301C44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001.0/12 – GP, NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O EXERCCIO DE 2012

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio - **LOM**,

R E S O L V E:

Art. 1º- NOMEIA, as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos para comporem a **CPL - C**omissão **P**ermanente de **L**icitação desta Prefeitura Municipal do Venha-Ver/RN, para exercício de 2012:

Presidente:
Sr. Edivan Ferreira da Silva

1º - Membro:
Sr. Edson Dantas Torres Junior

2º - Membro:
Sr. Marli Alves Bezerra

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 02 de janeiro de 2012.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:C95178E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, torna público que fará realizar no dia 17 de janeiro de 2012, as 09:00 hs, licitação na modalidade pregão presencial na forma de Registro de Preço para aquisição gradual de combustível e lubrificantes em geral destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados a Prefeitura Municipal de Viçosa. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa localizada a Rua Ózeas Pinto, 140 – Viçosa/RN, no período de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00, maiores informações no Tel: (84) 3376-0044

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro.

Viçosa/RN, em 03 de janeiro de 2012.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:7AC29263

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA
A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, torna público que após o não comparecimento de nenhum interessado a Tomada de Preços 007/2011 foi considerada DESERTA, desde já o município fará realizar 2ª chamada para o dia 20 de janeiro de 2012, as 09:00hs, para contratação de empresa especializada para execução das obras na construção de 27 unidades de melhorias sanitárias domiciliares na zona urbana neste município de Viçosa. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa localizada a Rua Ózeas Pinto, 140 – Viçosa/RN, no período de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00, maiores informações no Tel: (84) 3376-0044. Viçosa/RN, em 03 de janeiro de 2012.

MÁRCIO VAGNER TAVARES DA SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:DFC745B9

